

**COVID -19 — IVA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DA
DECLARAÇÃO PERIÓDICA E PAGAMENTO DO RESPETIVO IMPOSTO – AT**

Exmos. Senhores,

No seguimento da [N/ circular n.º 87/20](#) informamos que foi divulgado no portal da Autoridade Tributária(AT) o [Ofício-circulado n.º 30221/2020](#), de 12/05 sobre a **prorrogação do prazo para entrega da Declaração Periódica e Pagamento do Respetivo Imposto** e esclarece o apuramento do Imposto com Base no Sistema e-fatura, bem como a **prorrogação do prazo para entrega da Declaração de Informação Contabilística e Fiscal, anexos e mapas recapitulativos**.

Assim, de acordo com o [Ofício-circulado n.º 30221/2020](#), destacam-se as seguintes instruções:

Prorrogação do prazo para entrega da declaração periódica do IVA

O prazo para a entrega da declaração periódica¹ é prorrogado nos seguintes termos:

i. Periodicidade mensal

- A declaração periódica de IVA referente ao mês de março de 2020 pode ser submetida até ao dia 18 de maio de 2020;
- A declaração periódica de IVA referente ao mês de abril de 2020 pode ser submetida até ao dia 18 de junho de 2020.

ii. Periodicidade trimestral – A declaração periódica de IVA referente ao período de janeiro a março de 2020 (1.º trimestre) pode ser submetida até ao dia 22 de maio de 2020.

Prorrogação do prazo para pagamento do imposto apurado na declaração periódica do IVA

O pagamento do imposto apurado nas declarações periódicas entregues nos prazos previstos no ponto anterior pode ser efetuado até ao dia 25 de cada mês. Assim:

i. Periodicidade mensal:

- O pagamento do imposto apurado na declaração periódica de IVA referente ao mês de março de 2020 pode ser pago até ao dia 25 de maio de 2020;
- O pagamento do imposto apurado na declaração periódica de IVA referente ao mês de abril de 2020 pode ser pago até ao dia 25 de junho de 2020.

ii. Periodicidade trimestral – o pagamento do imposto apurado na declaração periódica de IVA referente ao período de janeiro a março de 2020 (1.º trimestre) pode ser pago até ao dia 25 de maio de 2020.

¹ Previsto no n.º 1 do artigo 41.º do Código do IVA.

A prorrogação do prazo de pagamento não prejudica a possibilidade de adesão ao regime de pagamento em prestações que seja aplicável, e que se encontra previsto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 10F/2020, de 26 de março².

Prorrogação do prazo para entrega da declaração de informação contabilística e fiscal, seus anexos e mapas recapitulativos de clientes e fornecedores³

É prorrogado **até ao dia 7 de agosto de 2020** o prazo para envio da declaração, os anexos e os mapas.

Apuramento do imposto com base no sistema e-Fatura

O apuramento do imposto nas declarações periódicas de IVA referentes ao mês de março de 2020 (periodicidade mensal) e ao período de janeiro a março de 2020 (periodicidade trimestral), pode ser efetuado tendo por base os dados constantes do sistema e-Fatura, não carecendo de documentação de suporte, designadamente reconciliações e documentos físicos, quando os sujeitos passivos:

- i. Não tenham atingido, no ano de 2019, um volume de negócios superior a € 10.000.000⁴ ; ou
- ii. Tenham iniciado a atividade em, ou após, 1 de janeiro de 2020; ou
- iii. Tenham reiniciado a atividade em, ou após, 1 de janeiro de 2020 e não tenham obtido volume de negócios em 2019.

Quando, na posse da totalidade da documentação de suporte, se verifique a necessidade de regularizar a situação, deve ser entregue declaração periódica de substituição (à anteriormente submetida relativamente ao mês de março ou ao 1.º trimestre de 2020), não recaindo sobre a mesma quaisquer acréscimos ou penalidades, desde que esta substituição e o pagamento/acerto do imposto nela apurado ocorra **durante o mês de agosto de 2020**.

PRORROGAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS – ESTATUTO MECENATO

Foi ainda divulgado o [Despacho n.º 157/2020-XXII](#), de 04/05, **prorroga até 31 de julho de 2020** o prazo da aplicabilidade dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato e exclusão de tributação em Imposto do Selo (COVID 19).

NOVA FUNCIONALIDADE IVA AUTOMÁTICO+

Por fim informamos que a AT disponibilizou, no Portal das Finanças, o **IVA Automático+**, uma nova funcionalidade que permite o pré-preenchimento nas declarações periódicas de IVA, dos valores relativos ao IVA liquidado e dedutível. O IVA Automático+ está disponível para os contribuintes do regime normal trimestral, residentes em território nacional, e/ou com estabelecimento estável aqui localizado, sem contabilidade organizada e que preencham determinadas condições ([folheto informativo](#)).

ATP – ASSOCIAÇÃO TÊXTIL E VESTUÁRIO DE PORTUGAL

² Vide Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março, da Presidência do Conselho de Ministros.

³ Alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA.

⁴ Artigo 42.º do Código do IVA